



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ATA - TRE-MA/PRES/DG/SJU/COPAD/SEACO/NEA-SEACO

### ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

### REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e dez minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira. Compareceram a Senhora Juíza Eleitoral Maria Francisca Gualberto de Galiza e os Senhores Juízes Eleitorais José Valterson de Lima, Ferdinando Serejo Sousa, Marcelo Elias Matos e Oka, Tarcísio Almeida Araujo e Rodrigo Maia Rocha. Compareceu ainda o Juiz substituto Sebastião Joaquim Lima Bonfim, **convocado**. Presente o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Thiago Ferreira de Oliveira. Em seguida, foi aprovada a ata da 46ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2025. Após, o Senhor Presidente recebeu da Senhora Corregedora Maria Francisca Gualberto de Galiza o Selo Diamante concedido pelo Conselho Nacional de Justiça ao TRE do Maranhão, pelo terceiro ano consecutivo, durante o XIX Encontro do Poder Judiciário realizado em Florianópolis (SC), agradecendo o empenho de todos os servidores e membros da Justiça Eleitoral, que se empenharam no alcance das metas do CNJ. Em seguida, comunicou a todos os presentes que, logo após a sessão de julgamento de processos, ocorrerá roda de conversa sobre “Inclusão que transforma: do discurso à prática”, como parte da programação alusiva aos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra mulheres e meninas. Após, o Senhor Presidente Paulo Sérgio Velten Pereira anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

#### 01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO – Rcl Nº 0600136-86.2025.6.10.0000

Procedência: São Luís (Sigiloso)

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão de ID 18678535, na Reclamação de natureza criminal com pedido de liminar, por suposta usurpação da competência deste TRE/MA, em razão da autorização de medidas investigativas contra autoridade detentora de foro por prerrogativa de função - Eleições 2024

Embargante: Natassia Weba Cutrim (Sigiloso)

Advogado: José Guimarães Mendes Neto – OAB/MA 15.627

Advogado: José Carlos do Vale Madeira – OAB/MA 2.867

Advogado: Carlos Hélder Carvalho Furtado Mendes – OAB/MA 15.529

Advogado: Thiago André Bezerra Aires – OAB/MA 18.014

Advogado: Pablo Savigny Di Maranhão Vieira Madeira – OAB/MA 12.895

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro – OAB/MA 4.835

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho – OAB/MA 4.773

Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares – OAB/MA 12.478

Embargado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral de São Luís (Sigiloso)

Relator: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, negaram-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Questão de ordem acerca da relatoria do processo ser do Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim rejeitada à unanimidade. A Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza não participou do julgamento, haja vista a vinculação do Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim.*

*Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juiz Tarcísio Almeida Araujo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.*

## **02. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600001-30.2025.6.10.0047**

Procedência: São José de Ribamar – 47ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) por suposta prática de fraude à cota de gênero - Eleições 2024

Recorrente: Andrey Anderson Coutinho Villela

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947

Advogado: Sócrates José Niclevisk – OAB/MA 11.138

Advogado: Taiandre Paixão Costa – OAB/MA 15.133

Recorrido: Adeilton Leonardo Ferreira Pereira

Advogada: Juliana Silva Lopes Bomfim de Gois – OAB/MA 19.868

Advogado: Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz – OAB/MA 4.313

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

*Pedido de vista da Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza após o voto do Juiz Relator, de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, negando provimento ao recurso. Preliminares rejeitadas à unanimidade. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem quanto ao mérito. Sustentações orais dos advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), pelo recorrente; e Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz (OAB/MA 4.313), pelo recorrido.*

*Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juiz Tarcísio Almeida Araujo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.*

## **03. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600415-42.2024.6.10.0086**

Procedência: Matinha – 86ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio - Eleições 2024

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Carlos Alberto Ferreira da Silva Júnior

Advogado: Luís Guilherme Ramos Siqueira – OAB/MA 6.729

Interessado: Mastrângelo Diniz Rabelo

Advogada: Sânya Cecilia Aquino de Sá – OAB/MA 26.346

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

*Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe parcial provimento, para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e, assim, cassar o mandato eletivo de Carlos Alberto Ferreira da Silva Júnior, eleito vereador de Matinha/MA, ante a comprovação da prática de captação ilícita de sufrágio, com aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Juiz Relator.*

*Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juiz Tarcísio Almeida Araujo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.*

**04. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0601213-46.2024.6.10.0007**

Procedência: Timbiras – 7ª Zona Eleitoral de Codó

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta prática de fraude à cota de gênero – Eleições 2024

Recorrente: Alexandre Rocha Nascimento

Advogado: Rodrigo Pires Ferreira Lago – OAB/MA 6.148

Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula – OAB/MA 7.066

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro – OAB/MA 22.075

1º Recorrido: Francisco Queiroz de Moraes Junior

Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes – OAB/MA 10.724

2º Recorrido: Hygo Rodrigo Costa Fernandes

Advogado: Haroldo Guimarães Soares Filho – OAB/MA 5.078

Advogado: José David Silva Junior – OAB/MA 6.077

Advogado: Gustavo Sauáia de Oliveira – OAB/MA 6.600

Advogado: Adailton Jhonny Pinheiro Campos – OAB/MA 19.931

Advogada: Vanilce Barros da Silva – OAB/MA 25.797

Advogado: Arthur Jorge de Carvalho Serra – OAB/MA 25.412

Relator: Juiz Rodrigo Maia Rocha

*Adiado para a sessão das 15 horas do dia 11 de dezembro.*

Registra-se a presença da estudante Sarah Bianca Silva Gomes, pós-graduanda da Legale e residente jurídica deste TRE. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Klayton Noboru Passos Nishiwaki, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**, Diretor Geral, em 10/12/2025, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, Corregedora Regional Eleitoral, em 11/12/2025, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA**, Juiz Membro do TRE-MA, em 11/12/2025, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 11/12/2025, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**, Juiz Membro do TRE-MA, em 15/12/2025, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**, Juiz Membro do TRE-MA, em 17/12/2025, às 08:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 17/12/2025, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 18/12/2025, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, Procurador Eleitoral**, em 18/12/2025, às 20:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2643653** e o código CRC **26F3FA78**.

0012034-33.2025.6.27.8000 | 2643653v2